



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 - FAX: 3978-1235 EMAIL: pmjambeiro@uol.com.br

LEI Nº 1420 DE 22 DE MAIO DE 2009

**Dispõe sobre a responsabilidade empresarial com o
"Meio Ambiente" no âmbito do Município de Jambeiro
e dá outras providências.**

Carlos Alberto de Souza, Prefeito Municipal de Jambeiro Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - As empresas, comerciais, industriais, ou de serviços poderão ter suas atividades interditas quando em débito com o meio ambiente.

Artigo 2º - Considera-se em débito, para os efeitos desta Lei, as empresas causadoras de degradação ao meio ambiente, até que venham a reparar o dano e as que, recebendo determinação de instalar equipamento de controle de poluição, não o façam na forma e prazos estabelecidos.

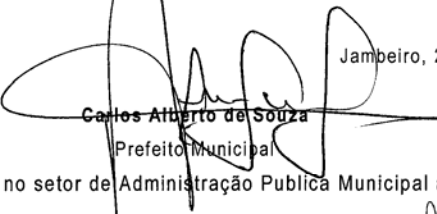
Artigo 3º - A Assessoria do Meio Ambiente da Secretaria de Obras e Planejamento e Setor de Cadastro deverão manter atualizado que possibilite a expedição de certidões que atestem estarem ou não as empresas requerentes em debito com o meio ambiente.

Artigo 4º - A certidão negativa de débito com o Meio Ambiente, expedida pela Assessoria do Setor de Planejamento constituir-se á no documento hábil para que as empresas comprovem sua regularidade perante a legislação em vigor.

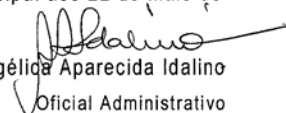
Artigo 5º - A interdição da atividade será aplicada à empresa anteriormente autuada por infração as normas protetoras do Meio Ambiente, mediante processo administrativo regular onde lhe seja assegurado direito de ampla defesa.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jambeiro, 22 de Maio de 2009.


Carlos Alberto de Souza
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no setor de Administração Pública Municipal aos 22 de Maio de 2009.


Angélica Aparecida Idalino
Oficial Administrativo